



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA ACUIDADE VISUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da avaliação periódica da acuidade visual, durante o ano letivo, para os alunos matriculados na rede pública e privada de ensino no município de Nova Lima.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação da acuidade visual aquela que submete o aluno à análise de um quadro com símbolos que diminuam de tamanho gradativamente, organizados em linhas e colunas, posicionado a uma distância específica, onde o aluno deverá identificar os símbolos, evidenciando, ou não, indícios de problemas na visão e a necessidade de acompanhamento e tratamento especializado.

**Art. 2º** As avaliações de acuidade visual serão realizadas por profissionais devidamente qualificados e especializados para o atendimento pediátrico vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** As avaliações de acuidade visual deverão ser permanentes de forma a garantir o atendimento e o acompanhamento periódico de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**§ 2º** Os atendimentos serão articulados e agendados pela direção das instituições de ensino junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento anual de atendimento estabelecido por esta.

**§ 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a certificação da avaliação da acuidade visual realizada, que deverá ser juntada à documentação do aluno na instituição de ensino.

**§ 4º** É facultado ao aluno realizar a avaliação de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre letivo.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§ 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parceria para execução do serviço.

**Art. 3º** Os alunos que forem diagnosticados com alterações na avaliação da acuidade visual, deverão receber acompanhamento oftalmológico especializado para diagnóstico e tratamento, conforme necessidade.

**§ 1º** O tratamento especializado para os alunos matriculados na rede pública de ensino será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

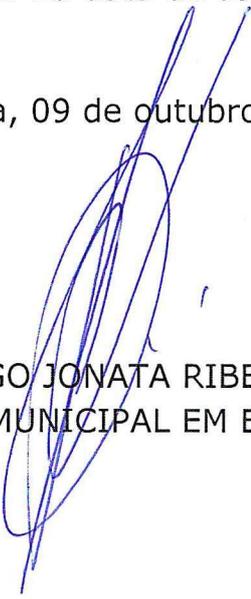
**§ 2º** Aos alunos, inscritos no Cadastro Único, matriculados na rede pública de ensino deverão ser fornecidos óculos de correção, conforme necessidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei 2.503, de 08 de maio de 2015.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023

  
DIOGO JONATA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO